

PROCESSO : 12.781-7/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - DEFESA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, foi concedido aos responsáveis prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades constatadas e elencadas pela equipe técnica no relatório de auditoria às fls. 124/198-TCE.

Por meio de documentos anexados às fls. 208/215TCE, os responsáveis encaminharam as justificativas e documentos, que foram submetidos à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões com a manutenção de 2 irregularidades, elencadas no relatório técnico de defesa às fls. 230/234-TCE.

Vale ressaltar que, o relatório preliminar de auditoria de contas anuais contém amostra definida e analisada do período de janeiro a setembro/2012, bem como o relatório conclusivo (defesa) tem caráter definitivo. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa nº 6/2012 do Comitê Técnico do TCE-MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios preliminares de auditoria de contas durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Em Cuiabá-MT, 27 de março 2013.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo

